

PROVIMENTO N° 87

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais de execução e emolumentos pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 94.089, de 12.3.87, publicado no D.O.U. de 13.3.87, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$560,54 (quinhentos e sessenta cruzados, cinquenta e quatro centavos) para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Fica revogado o Provimento nº 84, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 1987.

(a) JOSÉ WASTER CHAVES. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Corregedor.

M.G.D.T 19.03.87

*Revogado Proveniente*

88